

## CONTRATO Nº 13/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE TIMON**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, E DE OUTRO, COMO **CONTRATADA** A EMPRESA **ORION CONSTRUTORA LTDA**. Fundamentação legal: Art. 74, Inc. III, Alínea “C” da Lei 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 791.274.103-82, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.259.460/0001-49, com endereço na Rua Ludugero Mendes, nº 555, Bairro Piqui, São Mateus do Maranhão/MA, CEP 65.470-000, email: orionconstrutorasm@gmail.com, telefone (98) 98440-2426, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 008.197.373-05, RG 000099102798-1 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Ludugero Mendes, nº 555, Bairro Piqui, São Mateus do Maranhão/MA, CEP 65.470-000, doravante chamada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 003/2025-SEINFRA, oriundo do Processo Administrativo nº 1930/2025, nos termos do art. 74, inc. III, Alínea “C” da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais documentos.

**1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.0.1. O Termo de Referência;**

**1.0.2. O Estudo técnico preliminar;**

**1.0.3. A Proposta do contratado;**

**1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

**1.1. Descrição da contratação: O montante deve contemplar:**

- Prestar consultoria técnica e assessoramento à Secretaria municipal de obras e



- infraestrutura e aos seus servidores em todas as fases de celebração e execução de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e ajustes congêneres.
- Identificar fontes de recursos, elaborar projetos e planos de trabalho visando à captação de verbas para investimentos em infraestrutura e demais áreas afins.
  - Prestar suporte nas etapas de prestação de contas, auxiliando na apresentação de documentos, relatórios e demonstrativos financeiros.
  - Auxiliar e capacitar a Secretaria na utilização dos sistemas e plataformas oficiais para cadastramento e acompanhamento de convênios, assegurando cumprimento de prazos em conformidade legal.
  - Propor soluções inovadoras e estratégias de desenvolvimento da infraestrutura municipal, buscando a otimização dos recursos existentes e a abertura de novas possibilidades de financiamento.
  - Assessorar a secretaria em temas, assuntos e ações de interesses relevantes para a Administração.
  - Realizar outras atividades de assessoramento, desde que sejam compatíveis com sua área de formação acadêmica ou profissional, que lhes tenham sido conferidas ou delegadas.
  - Elaboração e/ou revisão de minutas de convênios, contratos de repasse e termos congêneres;
  - Acompanhamento e assessoramento em procedimentos de fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo;
  - Suporte na coleta de documentos, organização de processos administrativos e atendimento às exigências dos Ministérios, quando solicitado pela Procuradoria do Município.
  - Atuação junto a Órgãos de Controle; Apoio na elaboração de respostas e justificativas aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando envolver matérias relacionadas à gestão de convênios;
  - Suporte técnico em caso de questionamentos de Tribunais de Contas, garantindo a correta apresentação dos documentos e relatórios exigidos;
  - Arquivar corretamente documentos relacionados aos convênios e organização de processos administrativos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);
  - a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Projeto/Atividade: 2054 – Elaboração de planos e projetos
- II. Fonte de Recursos: 1.500 - próprios
- III. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

**18.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

### **18.1.1. GESTORES DO CONTRATO:**

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Gestor do Contrato: Compete a **Juliana Bezerra Lima** o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

### **18.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:**

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete a **Thayane de Aragão Evangelista** a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

**18.2.** Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico- financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

**18.3.** Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da

execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital;

**18.4.** Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relaciona- das com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**18.5.** Compete aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

**18.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**18.7.** Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**18.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)**

**19.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, 30 de julho de 2025.



**TIMON**

PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**SEINFRA**

Secretaria Municipal de  
Obras e Infraestrutura

*Marcel Almeida Soares*  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria N° 022/2025-GP  
CPF: 701.274.100-82

**Marcel Almeida Soares**

Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA  
Contratante

*Marcelo Pereira da Rocha*

**Marcelo Pereira Da Rocha**  
ORION CONSTRUTORA LTDA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

- 1- *Aneluisa Silva Leitao 064.319.963-21*
- 2- *Cláudia Gomes da Paz Mourado 619.139.463-20*



**DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 04/08/2025.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** [compras.semmed@timon.ma.gov.br](mailto:compras.semmed@timon.ma.gov.br). **INFORMAÇÕES:** O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail administrativo. [compras.semmed@timon.ma.gov.br](mailto:compras.semmed@timon.ma.gov.br), Timon, 30/07/2025.

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**ADESÃO Nº 010/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02732/2025 – SEMED**

**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Ato:** A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório que tem como objeto contratação de serviços de reforma, reparo e adequações prediais para atender as demandas de manutenção, melhoria e adequação nas instalações da Secretaria Municipal de Educação de Timon e nas unidades escolares da rede pública de ensino em favor da Empresa MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 26.659.908/0001-03, com o valor total de R\$ 7.096.883,08 (sete milhões, noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos). **Assinatura:** 02 de julho de 2025.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**OBJETO:** O Convênio tem por objeto a concessão de empréstimos aos servidores da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS.** 6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENENTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/21, e demais normativos a ele pertinentes.

**CONVENENTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, CNPJ 19.585.068/0001-08.

**CONVENIADO:** ITAÚ UNIBANCO S.A., CNPJ 60.701.190/0001-04.

**DATA DA ASSINATURA** 01/07/2025.

**VIGÊNCIA:** 07/08/2025 A 07/08/2030.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 13/2025**

**Processo Administrativo nº 1930/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025 – SEINFRA**

**Fundamentação legal:** Art. 74, Inc. III, Alínea "C" da Lei 14.133/2021

**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001/14

**Contratada:** ORION CONSTRUTORA LTDA

**CNPJ da contratada:** 37.259.460/0001-49

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais documentos.

**Projeto/Atividade:** 2054 – Elaboração de planos e projetos

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

**Fonte de Recurso:** 1.500 – recursos próprios

**Valor Global:** R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)

**Data da Assinatura:** 30/07/2025

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

No extrato do **Termo de Ratificação e Adjudicação referente à Adesão de Registro de Preços 006/2025 – SEINFRA**, de 23 de Julho de 2025, publicado na edição nº 3.210 do DOEM:

**Onde se lê:**

ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 3.000.709,10 (Três milhões, setecentos e nove mil e dez centavos)

**Leia-se:**

ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 3.000.709,10 (Três milhões, setecentos e nove reais e dez centavos)

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

No extrato do **Contrato nº 012/2025 – SEINFRA**, de 23 de Julho de 2025, publicado na edição nº 3.210 do DOEM:

**Onde se lê:**

**Valor do Contrato:** R\$ 3.000.709,10 (Três milhões, setecentos e nove mil e dez centavos)

**Leia-se:**

**Valor do Contrato:** R\$ 3.000.709,10 (Três milhões, setecentos e nove reais e dez centavos)

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 013/2025-SEMFFOG**

**FAVORECIDO:** GEORGE ALYSSON OLIVEIRA ROCHA

**CARGO/FUNÇÃO:** Diretor-Geral de Contabilidade, símbolo S-7

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA

**PERÍODO:** DE 29/07/2025 A 31/07/2025

**QTDA:** 03 (TRÊS) DIÁRIAS

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 230,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 690,00

**FINALIDADE:** Tratar de assuntos de interesse do município junto ao tribunal de contas do estado do Maranhão, para diligenciar e tratar a respeito do processo 4684/2025 EM SÃO LUIS-MA

**PORTARIA Nº 075/2025-GP**

**FAVORECIDO:** Pedrina Campos de Souza

**CARGO/FUNÇÃO:** Assessora Administrativa

**ÓRGÃO:** Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal Extraordinárias de Assuntos Institucionais

**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA

**PERÍODO:** DE 30/07/2025 A 02/08/2025

**QTDA:** 04 (QUATRO) DIÁRIAS

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 185,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 740,00

**FINALIDADE:** participar da Convenção de Contabilidade do Maranhão (II CONVECON MA), evento Save The Date.

**PORTARIA Nº 076/2025-GP**

**FAVORECIDO:** Sabrina Sâmia da Silva Azevedo

**CARGO/FUNÇÃO:** Coordenadora

**ÓRGÃO:** Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal Extraordinárias de Assuntos Institucionais

**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA

**PERÍODO:** DE 30/07/2025 A 02/08/2025

**QTDA:** 04 (QUATRO) DIÁRIAS

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 230,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 920,00

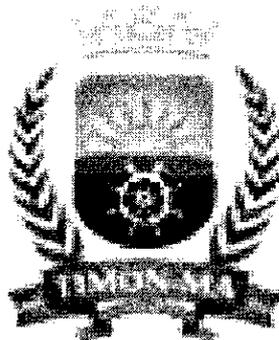
**FINALIDADE:** participar da Convenção de Contabilidade do Maranhão (II CONVECON MA), evento Save The Date.

**INEDITORIAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa EDIM GAS E AGUA LTDA, portadora do CNPJ 58.545.811/0001-58, estabelecida no endereço CJ CIDADE NOVA I QUADRA 43 SETOR 76 Nº 380 BAIRRO CIDADE NOVA, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, de acordo com o processo nº 145/2025.

A empresa POSTO HC6 LTDA portadora do CNPJ 58.376.356/0001-04, estabelecida à Rodovia BR -226 S/N Km 28 Bairro: Vila Bandeirante, Timon -MA, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a expedição da Licença Ambiental de Operação, de acordo com o processo nº 115/2025.



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PJ A1,  
ou=Videoconferencia,  
ou=32540441000172, ou=AC  
SyngularID Multipla,  
cn=MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2025.07.30 17:34:12  
-03'00'

PORTARIA Nº 041/2025 – SEINFRA

Timon, 30 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2025-SEINFRA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013; Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 013/2025-SEINFRA**.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
GESTOR DO CONTRATO	Juliana Bezerra Lima	129137
FISCAL DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647

**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

**Art. 3º** - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

**Art. 4º** - Esta Portaria produz efeitos a partir de **30.07.2025**.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, em 30 de julho de 2025.



**Marcel Almeida Soares**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Portaria nº 022/2025 - GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, XII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.



## PGM

PORTARIA Nº 015, DE 1º DE JULHO DE 2025.

## DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 3º, 8º, 4º, 8º e §§1º e 3º do art. 8º-A, da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 063, de 17 de janeiro de 2025,

## RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** Fernanda Rabelo de Azevedo, ocupante do cargo em comissão de Diretor, para exercer a função de Assessor Especial da Administração Superior da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 5º, I, d, da LC 020/2013, a partir de 01.07.2025.

## IPMT

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT RETIFICA-SE a publicação da Portaria nº003/2025 ao Contrato nº017/2023, publicado no Diário Oficial de Timon Ano XI – Edição 3.098, no dia 18 de fevereiro de 2025, que trata sobre a publicação da Portaria nº003/2025 entre: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT e José das Graças Soares de Lima Ltda. (Loop Fibra). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de rede de internet, LINK DEDICADO com velocidade mínima de 500 Mbps., para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municípios.

**ONDE SE LÊ:** **Art. 1º Designar**, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 017/2023, da Empresa JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1
Antônio Francisco Oliveira Lima	68481-2

**LEIA-SE:** em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 017/2023, da Empresa JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA. (LOOP FIBRA).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal)	91180-1

## SEMFPOG

PORTARIA Nº 023/2025 – SEMFPOG DE 30 DE JULHO DE 2025.

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 01/2025.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

## RESOLVE

**Art. 1º-** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,

PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para incremento de receitas tributárias para o Município de Timon.

Servidor	Matrícula
ALAIN SANSÃO SOUSA - FISCAL	220827-1
FREDERICO GUILHERME SAMPAIO FORTE - GESTOR	221980-1

**Art. 2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de Julho de 2025.

**Art. 4º** Revoga-se portaria Nº 011/2025 – SEMFPOG.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

## CIMU

PORTARIA Nº 019/2025-CIMU DE 30 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no respectivo Estatuto, artigo 12.

## RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** A servidor ERISON SILVA AMORIM, Assessor Administrativo, PORTARIA 0199/2025 GP, CPF 064.021.953-59, como tomador pelo Regime de Suprimento de Fundo do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU.

**Art. 2º.** A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições funcionais do servidor.

**Art. 3º.** Fica revogada a Portaria nº 008/2025-CIMU, publicada no diário oficial Ano XII – Edição nº 3.171 de 29 de maio de 2025, bem como todas as disposições em contrário.

## SEINFRA

PORTARIA Nº 041/2025 – SEINFRA Timon, 30 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2025-SEINFRA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 013/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Juliana Bezerra Lima	129137
FISCAL DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647

**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

**Art. 3º** - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

**Art. 4º** - Esta Portaria produz efeitos a partir de 30.07.2025.

## SEMED

PORTARIA Nº 284/2025/GAB/SEMED Timon (MA), 21 de maio de 2025.

**AUTORIZA AFASTAMENTO PARCIAL PARA PARTICIPAR DE CURSO DE MESTRADO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra Ana Cristina de Castro, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela